



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO Nº 004/97

Autor PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

Assunto "EXTINGUE A FUNDAÇÃO HOSPITALAR CYRENE MORAES COSTA".

Apresentado em 31 de junho de 1997  
Rejeitado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_  
Aprovado em 31 de junho de 1997

Extraído o autógrafo em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Subiu a Sanção sob protocolo em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_, pelo ofício n.º \_\_\_\_\_

Sancionado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Promulgado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Veto Parcial em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

" Total em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Arquivado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Resolução n.º \_\_\_\_\_

Publicado em 31 de junho de 1997 no diário Oficial de Japeri  
Lei Nº 391

Secretaria, Japeri \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Prefeito de Japeri

APROVA  
EM 31

APROVADO EM  
EM 31/01



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI**  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

"Extingue a Fundação Hospitalar Cyrene Moraes Costa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, por seus representantes legais, aprova a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica extinta a Fundação Hospitalar Cyrene Moraes Costa, criada pela Lei nº 222, de 20 de abril de 1995.

Art. 2º - A Policlínica Itália Franco ficará vinculada à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social.

Art. 3º - Todos os bens e direitos pertencentes a Fundação Hospitalar Cyrene Moraes Costa ficam automaticamente incorporados ao Patrimônio do município, sem qualquer ônus para o mesmo, conforme dispõe o artigo 14, da Lei nº 222, de 20/04/95, e artigo 8º, do Decreto nº 219/95-GP, de 08/08/95.

Art. 4º - Ficam rescindidos os contratos de trabalho celebrados pela fundação, assegurados aos servidores contratados todos os direitos trabalhistas.

Art. 5º - Os administradores da Fundação deverão apresentar balanço patrimonial e financeiro no prazo de 60 dias, a contar da publicação da presente lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 222, de 20/04/95, e o Decreto nº 219/95-GP, de 08/08/95.

Japeri, 23 de janeiro de 1997.

Luiz Barcelos de Vasconcelos

Prefeito Municipal de Japeri

  
Luiz Barcelos de Vasconcelos  
Prefeito de Japeri

~~NO EXPEDIENTE  
Em 3/10/97~~

~~APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
EM 3/10/97~~

~~APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
EM 3/10/97~~



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I

"Extingue a Fundação Hospitalar Cyrene Moraes Costa".

Autor: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS.  
APROVA A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica extinta a Fundação Hospitalar Cyrene Moraes Costa, criada pela Lei nº 222, de 20 de abril de 1995.

Art. 2º - A policlínica Itália Franco ficará vinculada à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social.

Art. 3º - Todos os bens e direitos pertencentes a Fundação Hospitalar Cyrene Moraes Costa ficam automaticamente incorporados ao Patrimônio do município, sem qualquer ônus para o mesmo, conforme dispõe o artigo 14, da Lei nº 222, de 20/04/95, e artigo 8º, do Decreto nº 219/95-GP, de 08/08/95.

Art. 4º - Ficam rescindidos os contratos de trabalho celebrados pela fundação, assegurados aos servidores contratados todos os direitos trabalhistas.

Art. 5º - Os administradores da Fundação deverão apresentar balanço patrimonial e financeiro no prazo de 60 dias, a contar da publicação da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 222, de 20/04/95, e o Decreto nº 219/95-GP, de 08/08/95.

Câmara Municipal de Japeri, 05 de Fevereiro de 1997:

  
DARLEI GONÇALVES BRAGA  
PRESIDENTE

ARARIBÓIA RIBEIRO LUCIANO  
VICE-PRESIDENTE

  
PAULO FELIX SAUDADES

1º SECRETÁRIO

A.A.P.L.



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JAPERI  
P R O T O C O L O  
Em 24/01/1997  
N.º 001 L.º 001 Fls. \_\_\_\_\_

Mensagem nº 001/97-GP

Em, 23 de janeiro de 1997.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

Sr. Presidente:

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Ilustres Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que "extingue a Fundação Hospitalar Cyrene Moraes Costa".

A fundação em apreço foi criada pela Lei nº 222, de 20 de abril de 1995, cujo Estatuto foi instituído pelo Decreto nº 219/95-GP.

Segundo a Lei nº 222/95 e o Estatuto, a Fundação visava elaborar e executar política hospitalar de urgência no município, assumindo o controle administrativo, patrimonial, econômico e financeiro da Policlínica Itália Franco.

Objetivamente, a criação de uma Fundação Pública com a finalidade proposta não traz qualquer benefício no tocante ao implemento de uma política de saúde, que pode ser desenvolvida através da Secretaria de Saúde do município, órgão da administração direta.

Nos tempos modernos, notadamente nos países do primeiro mundo, a fundação pública tornou-se obsoleta e inviável no aspecto operacional, haja vista que impõe custos muito altos.

Concebe-se hoje, como forma de melhorar o atendimento médico e hospitalar, a criação de fundações de natureza privada, que, além de captar recursos e conseguir doações com mais facilidade, atuam fortemente na celebração de convênios com empresas privadas.

Verifica-se, também, que a fundação pública encontra restrições até na contratação de mão-de-obra, nos termos do art. 37, caput e inciso II, da Constituição federal, que exige concurso público.

Portanto, é irrelevante se a Policlínica Itália Franco é vinculada a Secretaria Municipal de Saúde ou a Fundação Hospitalar Cyrene Moraes Costa.

*Luiz Barcelos de Vasconcelos*  
Luiz Barcelos de Vasconcelos  
Prefeito de Japeri



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI**  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

"Extingue a Fundação Hospitalar Cyrene Moraes Costa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, por seus representantes legais, aprova a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica extinta a Fundação Hospitalar Cyrene Moraes Costa, criada pela Lei nº 222, de 20 de abril de 1995.

Art. 2º - A Policlínica Itália Franco ficará vinculada à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social.

Art. 3º - Todos os bens e direitos pertencentes a Fundação Hospitalar Cyrene Moraes Costa ficam automaticamente incorporados ao Patrimônio do município, sem qualquer ônus para o mesmo, conforme dispõe o artigo 14, da Lei nº 222, de 20/04/95, e artigo 8º, do Decreto nº 219/95-GP, de 08/08/95.

Art. 4º - Ficam rescindidos os contratos de trabalho celebrados pela fundação, assegurados aos servidores contratados todos os direitos trabalhistas.


Art. 5º - Os administradores da Fundação deverão apresentar balanço patrimonial e financeiro no prazo de 60 dias, a contar da publicação da presente lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 222, de 20/04/95, e o Decreto nº 219/95-GP, de 08/08/95.

Japeri, 23 de janeiro de 1997.

Luiz Barcelos de Vasconcelos

Prefeito Municipal de Japeri

  
Luiz Barcelos de Vasconcelos  
- Prefeito de Japeri

~~NO EXPEDIENTE~~  
~~Em 3/10/97~~

~~APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO~~  
~~Em 3/10/97~~

~~APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO~~  
~~Em 3/10/97~~



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI  
GABINETE DO PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI PROTOCOLO Em 24/01/1997 N.º 001 L.º 001 Fls. _____
---

Mensagem nº 001/97-GP

Em, 23 de janeiro de 1997.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

Sr. Presidente:

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Ilustres Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que "extingue a Fundação Hospitalar Cyrene Moraes Costa".

A fundação em apreço foi criada pela Lei nº 222, de 20 de abril de 1995, cujo Estatuto foi instituído pelo Decreto nº 219/95-GP.

Segundo a Lei nº 222/95 e o Estatuto, a Fundação visava elaborar e executar política hospitalar de urgência no município, assumindo o controle administrativo, patrimonial, econômico e financeiro da Policlínica Itália Franco.

Objetivamente, a criação de uma Fundação Pública com a finalidade proposta não traz qualquer benefício no tocante ao implemento de uma política de saúde, que pode ser desenvolvida através da Secretaria de Saúde do município, órgão da administração direta.

Nos tempos modernos, notadamente nos países do primeiro mundo, a fundação pública tornou-se obsoleta e inviável no aspecto operacional, haja vista que impõe custos muito altos.

Concebe-se hoje, como forma de melhorar o atendimento médico e hospitalar, a criação de fundações de natureza privada, que, além de captar recursos e conseguir doações com mais facilidade, atuam fortemente na celebração de convênios com empresas privadas.

Verifica-se, também, que a fundação pública encontra restrições até na contratação de mão-de-obra, nos termos do art. 37, caput e inciso II, da Constituição federal, que exige concurso público.

Portanto, é irrelevante se a Policlínica Itália Franco é vinculada a Secretaria Municipal de Saúde ou a Fundação Hospitalar Cyrene Moraes Costa.

*Luiz Barcelos de Vasconcelos*  
Luiz Barcelos de Vasconcelos  
Prefeito de Japeri.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI**  
GABINETE DO PREFEITO

(continuação da Mensagem nº 001/97-GP)

A extinção da fundação não prejudicará o im-  
plemento da política de saúde, ao contrário, o governo municipal de-  
senvolverá seus projetos com menor custo e mais eficiência.

É importante assinalar, que a grande maioria  
dos servidores que prestam serviço à fundação integram o quadro de  
funcionários da administração direta.

Por outro lado, convém acentuar que as ativi-  
dades da fundação estão praticamente paralizadas, pois o Presidente  
da entidade é o ex-Prefeito Carlos Moraes Costa e o Diretor Executivo  
é o Dr. João Moraes Costa, ex-Secretário de Saúde e irmão do antigo  
Prefeito, ambos com mandato ainda vigente.

Compete ao Presidente, dentre outras atribui-  
ções, assinar, com o Diretor Executivo, convênios, contratos, acordos,  
ajustes e quaisquer outros documentos que envolvam a responsabilidade  
da fundação; assinar cheques; contratar e demitir funcionários, (art.  
16 do Decreto nº 219/95-GP - Estatuto da Fundação)

Com efeito, impossível é a prática de atos  
de gestão pelo atual governo municipal.

A situação da fundação agravou-se com o pedi-  
do de demissão de quase todos os médicos, sendo impossível contratar  
profissionais por necessidade temporária, vez que as admissões são  
da competência do Presidente da fundação.

O projeto de lei ora enviado aos Senhores Ve-  
readores encontra agasalho no artigo 35, inciso I, do Decreto nº 219/  
95-GP (cria o Estatuto da fundação), que diz textualmente:

" Art. 35. Extinguir-se-á a fundação:

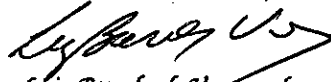
I - Por força de Lei ou por decisão judici-  
al".

São estas as razões que me levam a encami-  
nhar a esta casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, rogando a sua  
aprovação em regime de urgência na sessão do dia 27/01/97, (art. 203,  
§ 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal).

Ao ensejo, reitero protestos de estima e a-  
preço.

Ao  
Exmº Sr.  
Vereador Darlei Gonçalves Braga  
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

Atenciosamente,

  
Luiz Barcelos de Vasconcelos  
- Prefeito de Japeri

U R G Ê N C I A   E S P E C I A L

Senhor Presidente.

Requeiro à Mesa, nos termos regimentais, URGÊNCIA ESPECIAL para o Projeto nº 001/97 de autoria do PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI cuja ementa é a seguinte: "Extingue a Fundação Hospitalar Cyrene Moraes Costa".

Sala das Sessões, 27/01/97

Thalida Alvois Moraes

Aprovada a referida  
em 31/01/97.





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO N\* 001/97

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

Designo Relator o Vereador

Em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Presidente da Comissão

O Projeto em tela, de autoria do

 PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI, cuja emenda é:

"EXTINGUE A FUNDAÇÃO HOSPITALAR CYRENE MORAES COSTA".

Apreciado pelos membros da Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar

Qualquer infringência quanto a sua constitucionalidade, justiça e redação final.

E sendo assim suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

Japeri, \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

RELATOR

MEMBRO

MEMBRO

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO  
FINANCEIRA E TOMADA DE CONTAS**

**Projeto n:** 001/97

**Autor:** PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

Designo Relator o Vereador

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Presidente da Comissão

O Projeto em tela, de autoria do \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

\_\_\_\_\_, cuja ementa é "EXTINGUE A FUNDAÇÃO HOSPITALAR  
CYRENE MORAES COSTA".

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto a dispositivo legal.

E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo  
abaixo .

Japeri, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Relator**

\_\_\_\_\_  
**Membro**

\_\_\_\_\_  
**Membro**